CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026 – CPL PE 012/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 100/2026 – CPL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI E A EMPRESA ANTONIO JOSE GONCALVES GUIMARAES (Madeireira Guimarães), CNPJ nº 00.181.918/0001-84.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João da Varjota-PI, situada na São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Prefeito JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **ANTONIO JOSE GONCALVES GUIMARAES (Madeireira Guimarães)**, CNPJ nº 00.181.918/0001-84, com sede na Av. Transamazônica, nº 558, Bairro Centro, CEP: 64500-000, em Oeiras/PI, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO JOSE GONÇALVES GUIMARÃES, sócio proprietário, brasileiro, casado, empresário, RG nº 11717267 SSP/SP, CPF nº 039.199.028-56 denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 040/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS, MATERIAIS DE FERRAGENS E DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2026**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

ANTONIO JOSE GONCALVES GUIMARAES (Madeireira Guimarães), CNPJ nº 00.181.918/0001-84, com sede na Av. Transamazônica, nº 558, Bairro Centro, CEP: 64500-000, em Oeiras/PI, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO JOSE GONÇALVES GUIMARÃES, sócio proprietário, brasileiro, casado, empresário, RG nº 11717267 SSP/SP, CPF nº 039.199.028-56

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

LOTE II – MADEIRA E DERIVADOS						
ITEM	**OBJETO**	**MARCA/MODELO**	**UNID**	**QUANT**	**VAL. UNITÁRIO**	**VAL. TOTAL (R$)**
1	MADEIRA SERR. TIPO BARROTE 6 X 7 CM	Borghi & Paulo Comércio	M	1700	11,00	18.700,00
2	MADEIRA SERRADA TIPO LINHA 6 X 14 CM	Borghi & Paulo Comércio	M	1500	30,00	45.000,00

3	MADEIRA SERRADA PRANCHAO 6 X 20 CM	Borghi & Paulo Comércio	M	280	35,00	9.800,00
4	MADEIRA SERR. TIPO CAIBRO 3,5 X 5 CM	Borghi & Paulo Comércio	M	7500	6,50	48.750,00
5	MADEIRA SERR. TIPO CAIBRÃO 3,5 10 CM	Borghi & Paulo Comércio	M	2800	12,00	33.600,00
6	MADEIRA SERRADA TIPO RIPA 1,5 X 5 CM	Borghi & Paulo Comércio	M	7500	2,50	18.750,00
7	MADEIRA SERRADA TIPO RIPÃO 2 X 6 CM	Borghi & Paulo Comércio	M	1900	2,30	4.370,00
8	TÁBUA DE PINHO 30CM X 3M	Borghi & Paulo Comércio	UND	850	41,00	34.850,00
9	TÁBUA DE PINHO 25CM X 3M	Borghi & Paulo Comércio	UND	750	36,00	27.000,00
10	TÁBUA DE PINHO 20CM X 3M	Borghi & Paulo Comércio	UND	750	33,00	24.750,00
11	TÁBUA DE PINHO 15CM X 3M	Borghi & Paulo Comércio	UND	280	28,00	7.840,00
12	TÁBUA DE PINHO 10CM X 3M	Borghi & Paulo Comércio	UND	280	17,00	4.760,00
13	TÁBUA DE LOURO CANELA C/ 3,5 MM	Borghi & Paulo Comércio	M^2	90	156,00	14.040,00
14	PORTAL MAD 2,10MX3CM X 12CM (FORRA)	Borghi & Paulo Comércio	UND	190	150,00	28.500,00
15	ALIZADO P/ PORTA 1,5CM X 5CM	Borghi & Paulo Comércio	M	1900	7,00	13.300,00
16	PORTA MADEIRA ALMOFADA 2,10MX80CM	Borghi & Paulo Comércio	UND	90	430,00	38.700,00
17	PORTA MADEIRA ALMOFADA 2,10MX70CM	Borghi & Paulo Comércio	UND	55	430,00	23.650,00
18	PORTA MADEIRA ALMOFADA 2,10MX60CM	Borghi & Paulo Comércio	UND	38	429,00	16.302,00
19	JANELA MADEIRA ALMOFADA 1,10MX1,0M	Borghi & Paulo Comércio	UND	160	410,00	65.600,00
20	JANELA MADEIRA ALMOFADA 1,10MX1,20M	Borghi & Paulo Comércio	UND	45	410,00	18.450,00
21	PORTAL MAD P/ JANELA 1,10MX3CM X 12CM	Borghi & Paulo Comércio	UND	240	115,00	27.600,00
22	COMPENÇADO NAVAL 15MM	Borghi & Paulo Comércio	UND	780	210,00	163.800,00
23	COMPENÇADO 04MM	Borghi & Paulo Comércio	UND	1900	31,50	59.850,00
24	COMPENÇADO 10MM	Borghi & Paulo Comércio	UND	1450	150,00	217.500,00
25	COMPENÇADO 15MM	Borghi & Paulo Comércio	UND	1150	170,00	195.500,00
26	COMPENÇADO 18MM	Borghi & Paulo Comércio	UND	950	190,00	180.500,00
27	MADERITE DE 12MM 2,20X1,10	Borghi & Paulo Comércio	UND	1900	60,00	114.000,00
28	MADERITE EMBORRAC. 14MM 2,20X1,10	Borghi & Paulo Comércio	UND	1750	55,00	96.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						**1.551.712,00**

LOTE III – DIVERSOS						
ITEM	**OBJETO**	**FABRICANTE**	**UNID**	**QUANT**	**VAL. UNITÁRIO**	**VAL. TOTAL (R$)**
01	PEDRA FRIA CARIRI 40X40	CERAMICA ARIMATEIA	M	1900	25,00	47.500,00
02	PEDRA FRIA CARIRI 50X50	CERAMICA ARIMATEIA	M	1900	26,00	49.400,00
03	TELHA ROMANA CERÂMICA	CERAMICA FORTE	UND	1900	2,00	3.800,00
04	TIJOLO REFRATÁRIO MESCLADO	CERAMICA FORTE	UND	55000	1,30	71.500,00
05	TIJOLO REFRATÁRIO VERMELHO	CERAMICA FORTE	UND	55000	1,30	71.500,00
06	TIJOLO CERÂMICA 6 FUROS	CERAMICA FORTE	UND	45000	1,20	54.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE III						**297.700,00**
TOTAL GERAL (Um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e doze reais)						**1.849.412,00**

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

3.1. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.
3.2. A CONTRATANTE emitirá o empenho e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.
3.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/08/2026 e encerramento em 07/08/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.849.412,00** (Um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e doze reais), sendo **R$ 1.551.712,00** (Um milhão, quinhentos

e cinquenta e um mil e setecentos e doze reais) para o LOTE II – MADEIRA E DERIVADOS e de **R$ 297.700,00** (Duzentos e noventa e sete mil e setecentos reais) para o LOTE III – DIVERSOS**.**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	PODER EXECUTIVO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAM. DOS SERVI DE ADM. GERAL	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
500	PODER EXECUTIVO – SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	04.122.0002.2027.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DOS SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
540	PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0012.2034.000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRAL	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
540	PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0012.2060.000 – MANUTENÇÃO DA EDUC. BASICA/ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
541	PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.365.0011.2081.000 – MANUT. DA EDUCAÇÃO BASICA/ENS. INFANTIL – FUNDEB 30%	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
541	PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.366.0013.2083.000 – MANUT. DA EDUC. BASICA/EJA – FUNDEB 30%	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
500	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0012.2033-0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENSINO REGULAR	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
569	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0011.2074-0000 – MANUTENÇÃO E FUNCION. DO ENSINO DE CRECHES	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
569	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.0013.2090-0000 – MANUT. E FUNC. DA E. DE JOV. E ADULTOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
500	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.302.0026.2047.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

660	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0003.2055.000 – MANUTENÇÃO E FUNCION. DO SERV. SOCIAL DO MUNICÍPIO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
500	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	04.122.0002.2091.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
500	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0009.2043.0000 – INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.
6.2. Na ocasião da retirada da Nota de Empenho, o representante deverá, para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias:
6.2.1. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos produtos, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
6.2.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
6.2.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
6.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
6.4. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021;
5.5 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
5.6 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação.
5.7 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto
8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 92 § 6º da Lei 14.133/2021

9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João da Varjota (PI), 07 de agosto de 2026

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
c=BR, st=PI, l=Sao Joao da Varjota, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO JOSE GONCALVES GUIMARAES:03949902856

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE GONCALVES GUIMARAES:03949902856

ANTONIO JOSE GONCALVES GUIMARAES (Madeireira Guimarães)
CNPJ nº00.181.918/0001-84
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF